



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 16/01/2025

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 3195

LEI Nº 3282/2025

Fixa o valor do salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como revoga a Lei Municipal nº 3.014/2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio do Sudoeste, no valor de R\$ 2.476,60 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), mensais, bem como lhes é assegurado os seguintes direitos:

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - Gratificação natalina;

Art. 2º Os membros titulares e suplentes que exercerem o mandato do Conselho Tutelar do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, não serão considerados funcionários do quadro da administração municipal, mas terão remuneração mensal pagos pelos cofres públicos do município e terão dotação orçamentária específica, cujos valores serão reajustados nos mesmos índices de aumento concedidos aos servidores municipais.

Art. 3º Os efeitos financeiros da fixação salarial prevista no artigo 1º serão aplicados com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 3014/2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ DORIVAL BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3282/2025

LEI Nº 3282/2025

Fixa o valor do salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como revoga a Lei Municipal nº 3.014/2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio do Sudoeste, no valor de R\$ 2.476,60 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), mensais, bem como lhes é assegurado os seguintes direitos:

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - Gratificação natalina;

Art. 2º Os membros titulares e suplentes que exercerem o mandato do Conselho Tutelar do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, não serão considerados funcionários do quadro da administração municipal, mas terão remuneração mensal pagos pelos cofres públicos do município e terão dotação orçamentária específica, cujos valores serão reajustados nos mesmos índices de aumento concedidos aos servidores municipais.

Art. 3º Os efeitos financeiros da fixação salarial prevista no artigo 1º serão aplicados com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 3014/2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ DORIVAL BANDEIRA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:55564B46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/01/2025. Edição 3195
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>